

LEI Nº 3121, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.987

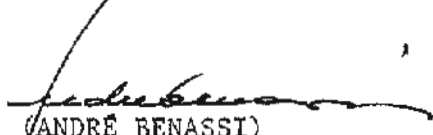
Autoriza convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI" - para atendimento em regime de externato e ambulatorial.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para o atendimento de usuários em regime de externato e regime ambulatorial, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

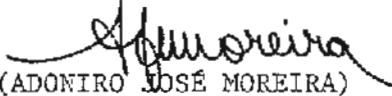
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação: 101.15.81.486.2.092.3132.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

CONVÊNIO Nº

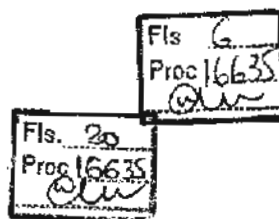
que entre si celebram a Prefeitura - do Município de Jundiaí e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", para atendimento em regime de - externato e regime ambulatorial.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e sete, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 1987, e a Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", com sede à Rua São Vicente de Paula, nº 101, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 51.910.578/0001-16, neste - ato representada por sua Presidenta Sra. Jeanette Dulce Gut Fontanetti, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A assistência a ser prestada pela Associação, em regime de externato, abrange as áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Rea - daptação, Recreação, Educação Física (Natação), Reeducação Pedagógica, Psicomotricidade e atendimento ao Grupo de Mães dos alunos da escola, diariamente no horário das 8:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 16:30 horas, dependendo do grupo mais adequado à criança a ser atendida.

II - Em regime de externato serão - admitidos os usuários de ambos os sexos, sem limite de idade, - desde que estes se enquadrem nas classes existentes. Em regime - de atendimento terapêutico ambulatorial serão admitidos usuários de ambos os sexos e sem limite de idade, para tratamento nas - áreas especificadas na cláusula anterior, uma vez encaminhados - para a Associação.

III - Será dado preferência para atendimento em regime de externato às crianças que frequentarão a clínica-escola de 2ª a 6ª feira, os portadores de microcefalia, - paralisia cerebral, deficiência múltipla, por ser a ENTIDADE a - única na região a prestar atendimento diário à esta clientela, - desde que sejam encaminhados pela PREFEITURA e admitidos pela - avaliação nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Pedagogia, como aptos a integrar os grupos



já existentes que se constituem num mínimo de 3 e máximo de 6 -
clientes alunos.

IV - As crianças admitidas conforme -
as disposições da cláusula III, receberão atendimento pedagógico,
recreacional e usufruirão de atendimento terapêutico, orientação
psicológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e
reeducação pedagógica, uma vez constatada a necessidade mediante
avaliação inicial realizada pelos técnicos da ENTIDADE, com ses-
sões de 30 minutos uma vez por semana.

V - As crianças que não possuem capa-
cidade de num primeiro momento integrar os grupos já existentes,
ficarão sujeitas a um período de adaptação, recebendo atendien-
to no setor de terapia nas áreas diagnosticadas prioritárias me-
diante avaliação inicial.

VI - Além das crianças mencionadas na
cláusula III, serão beneficiadas com atendimento em regime ambu-
latorial, aquelas com menores defasagens, sem limite de idade, -
desde que encaminhadas com guia de atendimento da PREFEITURA e
submetidas a avaliação da ENTIDADE, com terapias de 30 (trinta)-
minutos uma vez por semana, podendo ser aumentado este número de
terapias, através da guia de autorização da PREFEITURA.

VII - A ENTIDADE será encaminhado pela
PREFEITURA, o número fixo de 5 (cinco) usuários.

VIII - Os preços dos serviços incluem -
aparelhos de uso coletivo de que dispõe a ENTIDADE, restringindo-
-se à aparelhos específicos de uso individual do cliente.

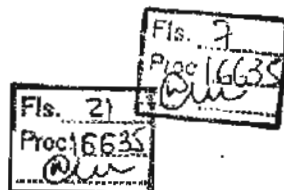
IX - Não comparecendo o usuário, em -
dia e hora previamente designados para o tratamento, o valor cor-
respondente será debitado, como se fora realizado, tanto no aten-
dimento em regime de externato como no ambulatorial.

X - A ENTIDADE, fica reservado o di-
reito de aceitar ou não o usuário encaminhado pela PREFEITURA pa-
ra tratamento, em razão dos resultados que forem obtidos nos tes-
tes de avaliação.

XI - Pela prestação da assistência -
objeto do presente convênio, a PREFEITURA pagará à ENTIDADE o -
preço de:

a) Cz\$ 900,00 (novecentos cruzados)
pela avaliação, estando incluídas todas as áreas, independente-
mente do número de vezes em que o cliente seja solicitado pela -
equipe técnica.

b) Cz\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos
e cinquenta cruzados) para os usuários que frequentem a ENTIDADE



de 2ª a 6ª feira no período matutino ou vespertino, recebendo -
atendimento clínico, educação física recreacional e natação em
piscina aquecida.

c) Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruza -
dos) por sessão terapêutica de 30 minutos.

XII - Os serviços deverão ser pagos -
até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo em três vias, -
assinado pelo representante legal da ENTIDADE.

XIII - Os preços acima serão reajusta -
dos semestralmente, pela variação das OTNs (Obrigações do Tesou -
ro Nacional).

XIV - O presente convênio terá duração
de 1 (um) ano a partir de sua assinatura sendo considerado auto -
maticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de
5 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no
prazo previsto na cláusula XV.

XV - Este Convênio poderá ser denun -
ciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comuniquen -
por escrito, à outra, de tal intenção, com 30 (trinta) dias de
antecedência.

XVI - A multa pelo inadimplemento de
qualquer das cláusulas será de 10% (dez por cento) do valor da
assistência prestada no período, penalidade que suportará a par -
te que houver dado causa ao fato.

XVII - A inobservância de qualquer das
cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumen -
to, facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno -
direito o presente convênio, independentemente de notificação ju -
dicial.

XVIII - Para dirimir questões advindas -
da execução do presente convênio, não passíveis de solução via
administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com -
exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, fir -
mam as partes o presente convênio, lavrado em seis vias de igual
teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemu -
nhas.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Testemunhas

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA
"AMARATI"